



CONTRATO Nº 87/2022

ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022/IÚNA/ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO – MUNICÍPIO DE IÚNA – Nº 1137/2022

REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2022

ORGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.0.000021043-6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, considerando adesão a Ata de Registro de Preços nº 49/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2022, via sistema de Registro de Preços, seguindo as mesmas cláusulas e condições estabelecidas no Edital, com fundamento no Registro de Pregão Eletrônico nº 017/2022, cuja empresa detentora é **SAFETEC INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.333.111/0001-69, com sede na Rua do Apolo, nº 81, bairro do Recife/PE, cep: 50.030-220, telefone: (81)3033-3010 / (81)3126-4100, endereço eletrônico: contato@safetec.com.br, neste ato representada por **FILIFE AMARAL DA PAIXÃO**, portador do CPF nº 062.856.924-67, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM (CLOUD COMPUTING), INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO**, conforme cláusulas e condições estabelecidas no Edital, com fundamento no Registro de Pregão Eletrônico nº 017/2022.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$78.232,50 (setenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), por trinta meses, sendo o valor mensal de R\$2.607,75 (dois mil, seiscentos e sete reais e setenta e cinco centavos), para atender o quantitativo de 100 (cem) soluções integradas de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, Google



Workspace Enterprise Starter, por R\$312,93 (trezentos e doze reais e noventa e três centavos), cada uma.

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores David de Paula Florenço, matrícula nº 308986 e Victoria Caroline Garcia Dias, matrícula nº 308989, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 050001.0412200022.015.33903900000 – Ficha 048, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.



05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. O contrato vigorará por 30 (trinta) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for a vontade das partes de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:
- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multa:
- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
 - b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
 - c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
 - d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:
$$M=0,01 \times C \times D$$
- Onde:
- M = Valor da Multa,
C = Valor do contrato
D = Número de dias de atraso
- 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
 - b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;
 - c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - d) não manter a proposta;



- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;



8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;



9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente dispensa de licitação e termo de referência, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Condições de Execução;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 31 de agosto de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal

FILIPE AMARAL DA PAIXÃO:06285692467 Assinado de forma digital por FILIPE AMARAL DA PAIXÃO:06285692467
Dados: 2022.09.01 15:17:15 -03'00'

SAFETEC INFORMÁTICA LTDA

Filipe Amaral da Paixão / procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000087/2022 - SEQUÊNCIA Nº000003244

Origem		Processo	001137/2022				
Contrato	Contrato Nº 000087/2022						
Empresa	SAFETEC INFORMATICA LTDA						
CNPJ	CNPJ: 07.333.111/0001-69						
Endereço	AVENIDA APOLONIO SALES, 81 - bairro do Recife - RECIFE - PE - CEP: 50030220						
Secretaria	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Local	00577 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem tipo 1: google workspace enterprise starter, cada unidade de serviço compreende à licença para 12 meses, sendo conforme a ata aderida o quantitativo de 100 soluções, cujo valor unitario de cada solução é de r\$312,93, tendo como valor anual r\$31.293,00		MÊS	30,00	2.607,7500	78.232,500
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:							78.232,500
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:							78.232,500
SAFETEC INFORMATICA LTDA:							78.232,500

FILIFE
AMARAL DA
PAIXAO:06285
692467

Assinado de forma
digital por FILIFE
AMARAL DA
PAIXAO:06285692467
Dados: 2022.09.01
15:17:50 -03'00'

exclusivos para comercialização de show da atração musical de renome Regional "ISRAELLE CÂNDIDO E BANDA", para apresentação de show artístico musical, na VII CAVALGADA EM ECOPORANGA & III PROVA DE LAÇO.

Valor: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Vigência: 6 (seis) meses.

Processo: 5554/2022.

ID: 2022.025E0700001.10.0024

ELIAS DAL COL
Prefeito

Protocolo 925750

Iúna

EXTRATO

Contrato nº 87/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo nº 1137/2022

Adesão de Ata de Registro de preços nº 049/2022 - Pregão Eletrônico nº 17/2022 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratado: Safetec Informatica Ltda

CNPJ: 07.333.111/0001-69

Objeto: Prestação de serviços de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem

Valor: R\$78.232,50

Vigência: 30 meses a partir desta publicação

ID: 2021.037E0700001.16.0002

Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 926176

Linhares

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 030/2021

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADA: Destak Construtora e Incorporadora LTDA

DATA ASSINATURA: 10/08/2022

OBJETIVO: Ficam prorrogados os prazos de execução e de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de seu vencimento. As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas. PROCESSO: 3511/2020

Protocolo 926157

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 125/2021

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADA: Diviveiro Comércio de Mudanças LTDA

DATA ASSINATURA: 10/08/2022

OBJETIVO: Ficam prorrogados os prazos de execução e de vigência por mais 04 (quatro) meses, contados a partir da data de seu vencimento. As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas. PROCESSO: 6026/2021

Protocolo 926161

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 009/2021

PARTÍCIPES: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, Grupo Resgate São Francisco de Assis

DATA ASSINATURA: 09/08/2022

OBJETIVO: Ficam prorrogados os prazos de execução e de vigência por mais 90 (noventa) dias, contados a

partir da data de seu vencimento. As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas. PROCESSO:12.027/2021

Protocolo 926253

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 006/2022

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADA: Aracruz Extintores LTDA

DATA ASSINATURA: 09/08/2022

OBJETIVO: Ficam prorrogados os prazos de execução e de vigência por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu vencimento. As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas. PROCESSO: 6721/2021

Protocolo 926257

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
064/2020

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADA: Innova Soluções em Gestão LTDA ME

DATA ASSINATURA: 23/08/2022

OBJETIVO: Replanilhamento do Contrato, com acréscimos no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas. PROCESSO: 16.907/2019

Protocolo 926263

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS
Nº 030/2018

LOCATÁRIO: Município de Linhares-ES

LOCADOR: Pedro Santana Sobrinho

DATA ASSINATURA: 19/08/2022

OBJETIVO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência, por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seus vencimentos, com o correspondente valor reajustado de R\$ 94.735,68 (novecentos e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e oito centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas. PROCESSO: 9659/2018

Protocolo 926267

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS
Nº 031/2018

LOCATÁRIO: Município de Linhares-ES

LOCADOR: Sávio Pinto Santana

DATA ASSINATURA: 19/08/2022

OBJETIVO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência, por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seus vencimentos, com o correspondente valor reajustado de R\$ 94.735,68 (novecentos e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas. PROCESSO: 9659/2018

Protocolo 926270

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
189/2020

LOCATÁRIO: Município de Linhares-ES

LOCADOR: Cirilo Pandini Junior

DATA ASSINATURA: 23/08/2022

OBJETIVO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência, por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seus vencimentos, com o correspondente valor reajustado de R\$ 13.068,00 (treze mil e sessenta e oito reais). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas. PROCESSO: 8939/2021 apenso ao 9486/2022

Protocolo 926273